



Evento: III Seminário Acadêmico da Graduação UNIJUI

ALCANCE DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA NOS ACIDENTES DE CONSUMO A PARTIR DOS ARTS. 12 E 14 DO CDC¹

**Lucir Fischer², Nicolas Coelho³, Rafael Gottems⁴, Eduardo Schmitt⁵, Arthur
Lukaszewski⁶, Thiago dos Santos da Silva⁷**

¹ Projeto de Pesquisa desenvolvido na disciplina de Projeto Integrador: Relações Negociais, Jurisdição e Formas Alternativas de Solução de Conflitos, do curso de Direito da UNIJUI.

² Estudante do Módulo 2 do Curso de Direito. E-mail: lucir.fischer@sou.unijui.edu.br.

³ Estudante do Módulo 2 do Curso de Direito. E-mail: nicolas.coelho@sou.unijui.edu.br.

⁴ Estudante do Módulo 2 do Curso de Direito. E-mail: rafael.gottems@sou.unijui.edu.br.

⁵ Estudante do Módulo 2 do Curso de Direito. E-mail: eduardo.ss@sou.unijui.edu.br.

⁶ Estudante do Módulo 2 do Curso de Direito. E-mail: arthur.lukaszewski@sou.unijui.edu.br.

⁷ Professor do Curso de Direito da UNIJUI. E-mail: thiago.sdsilva@unijui.edu.br.

Acidentes de consumo acontecem quando um produto ou serviço, mesmo usado seguindo as instruções, prejudica o consumidor. No Brasil, o Código de Defesa do Consumidor estabelece que fabricantes, fornecedores e todos parte dessa cadeia respondem por esses danos, mesmo que não tenham culpa direta. Ou seja, basta provar o defeito do produto, o dano sofrido pelo consumidor e a ligação entre esses fatos. A ideia é que quem auferir lucro com a atividade, precisa assumir os riscos supervenientes. O objetivo deste estudo é entender os limites da responsabilidade objetiva e solidária prevista no CDC, principalmente no uso de produtos domésticos, que causem danos físicos e morais. Se questiona qual o alcance da responsabilidade dos arts. 12 e 14 do CDC em acidente de consumo causado por defeito em produto doméstico? A hipótese é que essa responsabilidade protege o consumidor, desde que claro o defeito, uso correto do produto e o nexo causal entre ambos, sem precisar provar culpa. Para tanto, faz-se análise de textos legais e decisões judiciais que mostram como tal regra funciona, além de revisão da doutrina para entender os critérios para responsabilização de fornecedores e as condições que garantem reparação ao consumidor, parte vulnerável na relação de consumo. Se percebe que a responsabilidade civil objetiva garante que fabricantes e fornecedores respondem juntos pelos danos causados por produtos defeituosos, sem precisar provar culpa, para isso, o defeito precisa afetar a segurança que o consumidor espera, que usou o produto de forma correta. É fundamental provar a relação entre defeito e dano para justificar o pagamento da indenização por danos físicos, morais e materiais. A lei também proíbe cláusulas que limitem essa responsabilidade, com proteção ampla ao consumidor. A reparação dos danos não serve só para compensar, mas para prevenir novos acidentes e estimular melhores padrões de segurança e qualidade. Além disso, soluções como a conciliação e a mediação aparecem como opções práticas e eficazes para resolver esses problemas, reforçando a importância de responsabilizar os fornecedores para evitar futuros acidentes e melhorar o mercado para todo mundo. Assim, a responsabilidade prevista nos artigos 12 e 14 do CDC é essencial para proteger o consumidor quando produtos domésticos defeituosos causam danos físicos ou morais, assegurando uma reparação completa.

Palavras-chave: Acidente de consumo. Código de Defesa do Consumidor. Danos morais. Reparação integral. Responsabilidade objetiva.